

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC 03331/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 349 / 2.014

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS.**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: MARIÉ CAVALCANTE DE MENEZES DA SILVEIRA
    - 1.2.2. Matrícula: 18.634-1 / 13626
    - 1.2.3. Cargo/Função: Professor de Educação Básica I
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: 2.777 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 28/12/2012
    - 1.3.2. Órgão data de publicação: Boletim Oficial nº 12 de 01 a 31/12/2012
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro <b>Arthur</b> Paredes <b>Cunha Lima</b> Presidente
Auditor Substituto de Conselheiro <b>Marcos</b> Antônio da <b>Costa</b> Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB